

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA  
*Publicado no DOE de 25/02/2011 pela Portaria SE nº 1357/2011, de 24/02/2011 e republicada em 16/03/2011*  
PROCESSO Nº 240/2009 *APROVADO AD REFERENDUM EM 04/01/2011*  
**PARECER CEE/PE Nº 02/2011-CEB** *Homologado pelo Plenário em 07/02/2011*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Mediante correspondência datada de 26 de novembro de 2009 e assinada pela responsável técnica, a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, localizada na Rua 195, nº 175 –A, Caetés I – Abreu e Lima/PE, solicita a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ofertado a partir do Parecer CEE/PE nº 50/2002-CEB.

Instruem o presente Processo, os seguintes documentos:

- Regimento Escolar
- Projeto Político Pedagógico da Instituição
- Plano do Curso Técnico de Enfermagem e Proposta Pedagógica
- Relação dos professores e comprovantes das respectivas habilitações
- Cópia do parecer CEE/PE nº 93/2005-CEB
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 77/2007-CEB, favorável à alteração da Matriz curricular
- Relatório de Avaliação das condições institucionais para a renovação do curso, encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, através do Ofício nº 610/2010.
- Relatório da Instituição, em pauta, sobre as atividades vivenciadas
- Cópias do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão negativa de débitos previdenciários e débitos relativos aos tributos federais.

## **II - ANÁLISE:**

A Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo obteve autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem por meio do Parecer CEE/PE nº 50/2002-CEB, e renovada pelo Parecer CEE/PE nº 93/2005-CEB, exigência da Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

A Comissão de especialistas designada para análise das condições de oferta do curso Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº 6087/2010, da SEEP, visitou a referida Instituição de ensino, em 18/08/2010.

Do Relatório de avaliação da comissão constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Eliane Barbosa da Nóbrega (COREN) e Arlúcia Gomes Saraiva (Técnica da SEEP), destacamos os seguintes tópicos:

- foi dada orientação sobre as alterações necessárias no Regimento e no Projeto Político Pedagógico;
- foi solicitado o Relatório da execução dos últimos 4 anos do Curso Técnico em Enfermagem;
- a Matriz curricular com alteração aprovada pelo Parecer CEE/PE nº 77/2007-CEB está sendo vivenciada adequadamente;
- a expedição e o registro dos diplomas encontram-se devidamente organizados;
- o Laboratório de Enfermagem para as aulas práticas foi ampliado, contendo mobiliário e equipamentos necessários;
- a Biblioteca, o Laboratório de Informática e as salas de aulas foram avaliados como satisfatórios;
- no que se refere à escrituração da escola, muitos itens merecem correção ou revisão como: arquivo desorganizado, diários de classe sem registro dos assuntos de aula, notas e frequência dos alunos e atas dos resultados finais desorganizados.

O relatório da Comissão registra que foi dado o prazo de 15 dias, ampliado para 25 dias para o atendimento das exigências postas. É importante que além do Relatório da Comissão de especialistas, o relatório da execução do curso pela Instituição ofertante apresentasse elementos para análise e avaliação. Infelizmente este instrumento limita-se ao registro de cronograma ou calendário, sem nenhuma avaliação qualitativa ou dificuldades a serem superadas.

### MATRIZ CURRICULAR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR EM ENFERMAGEM

#### MÓDULO I – NÚCLEO DA ÁREA S/TERMINALIDADE

DISCIPLINAS	C.H TEÓRICA	C.H. PRÁTICA
Noções de Psicologia Aplicada à Enfermagem	35	-
Ética Profissional	35	-
Noções de Higiene e Profilaxia	30	-
Noções de Nutrição e Dietética	60	-
Primeiros Socorros	80	20
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>	<b>20</b>

#### MÓDULO II – NIVELAMENTO S/TERMINALIDADE

DISCIPLINAS	C.H TEÓRICA	C.H. PRÁTICA
Português	30	-
Matemática	30	-
Física	30	-
Química	30	-
Inglês	30	-
Noções de Anatomia e Fisiologia Humana	70	-
Noções de Microbiologia e Parasitologia	70	-
Noções de Ecologia	30	-
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>	-

**MÓDULO III – C /TERMINALIDADE**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C.H TEÓRICA</b>	<b>C.H. PRÁTICA</b>	<b>C.H. ESTÁGIO</b>
Fundamentos de Enfermagem	80	40	80
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60	20	80
Enfermagem em Clínica Médica	60	20	60
Enfermagem em Saúde Mental	70	-	60
Enfermagem em Saúde Pública	100	-	60
Enfermagem Materno-Infantil	80	-	60
Noções de Administração na Unidade de Enfermagem	40	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>490</b>	<b>80</b>	<b>400</b>

**MÓDULO IV – C /TERMINALIDADE**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C.H TEÓRICA</b>	<b>C.H. PRÁTICA</b>	<b>C.H. ESTÁGIO</b>
Programa de Saúde da Família – PFS	120	60	150
Enfermagem em Urgência e Emergência	70	-	50
<b>TOTAL</b>	<b>190</b>	<b>60</b>	<b>200</b>

**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – 2000h**

Em relação à Matriz Curricular do Curso, constante da fl. 85 do Processo fazemos os seguintes destaques:

- o curso está estruturado em 4 (quatro) módulos, sendo os dois primeiros sem terminalidade;
- concluídos os módulos I,II e III, o aluno faz jus à qualificação profissional de auxiliar de enfermagem.

É necessário que o estágio Curricular obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem possua carga horária de 600 horas, o que exige a inclusão de mais 50 horas, na Matriz Curricular, no tópico Estágio. Esta exigência foi atendida, constando da fl. 154 do Processo.

Recomendamos à Instituição de ensino, maior cuidado com a escrituração escolar e dossiê dos alunos, bem como a avaliação institucional permanente do curso, com registros circunstanciados voltados para a qualificação e atualização do Curso Técnico em Enfermagem.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com a Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem ministrado pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, localizada na Rua 195, nº 175 em Caetés I, Abreu e Lima/PE. A presente autorização tem o prazo de quatro anos, de acordo com o parágrafo único do Art. 14 da Resolução CEE/PE nº 01/2005 e Resolução CEE/PE nº 01/2010.

A Instituição deverá apresentar ao CEE/PE no início do ano letivo 2011, o comprovante da habilitação dos professores que ministrarão as aulas.

Este é o Voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V- DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer *AD Referendum*.

Recife, 04 de janeiro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente